

8. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.

8.2. A habilitação técnica dos proponentes será pela comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.3. A aptidão se dará pelo atendimento aos itens a seguir:

8.3.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.3.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.3.3. Apresentar relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça a função responsabilidade técnica.

8.4. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação:

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- II. Da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados;
- III. Contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A;
- IV. Contrato de Prestação de Serviços Autônomo; ou
- V. Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional.

8.5. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer suas atividades perante o respectivo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

8.6. Considerar-se-á exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

8.7. Caberá à fiscalização do contrato oficial o CFTA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 13.639/2018 e Resolução dos Conselhos pertinentes à matéria.

8.8. Na eventualidade de troca do responsável técnico da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores e para qualificação técnica de Licitante, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela

CONTRATANTE. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

8.9. Capacidade Técnico-Profissional: nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CET, expedido(s) pelo(s) CREA ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.10. Capacidade Técnico-Operacional: em nome da licitante, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados no mesmo período de 90 (noventa) dias concomitantes, a execução dos seguintes serviços e quantitativos:

Corte Manual de Grama (m ²)	Plantio de Grama (m ²)
576.000	17.940

8.11. A comprovação da capacidade técnica deverá atingir, no mínimo, 90% do exigido para os serviços de corte de grama, admitindo-se quantitativos de plantio de grama para o alcance integral da comprovação.

Exemplo 1 de alcance de comprovação:

1. Corte 518.400m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
518.400 = X
X= 90%
2. Plantio de 1.794m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%
1.794 = y
Y=10%

Capacidade Técnica = x + y = 90 + 10 = 100%

Resultado: Capacidade técnico-operacional alcançada

Exemplo 2 de alcance de comprovação:

1. Corte 633.600m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
633.000 = X
X= 110%
2. Plantio de 0m² de plantio de grama

17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%

0 = y

Y= 0%

Capacidade Técnica = x + y = 110 + 0 = 110%

Resultado: Capacidade técnico-operacional alcançada

Exemplo 3 de NÃO alcance de comprovação:

1. Corte 512.640m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
512.640 = X
X= 89%

2. Plantio de 1.973,40,25m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%
1.973,40 = y
Y=11%

Capacidade Técnica = x + y = 89 + 11 = 100%

Resultado: Capacidade técnico-operacional NÃO alcançada, pois não atingiu o mínimo de 90% de comprovação de corte de grama.

Exemplo 4 de NÃO alcance de comprovação:

1. Corte 460.800m² de corte manual de gramado
576.000 (quantidade considerada 100%) = 100%
460.800 = X
X= 80%

2. Plantio de 538.200m² de plantio de grama
17.940 (quantidade considerada 100%) = 100%
538.200 = y
Y= 30%

Capacidade Técnica = x + y = 80 + 30 = 110%

Resultado: Capacidade técnico-operacional NÃO alcançada, pois não atingiu o mínimo de 90% de comprovação de corte de grama.

8.12. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como CONTRATADA, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em versão digital com autenticação, ou em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, que comprovem a prestação do serviço.

8.12.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado;
- II. Nome e cargo do signatário;
- III. Endereço completo do emitente;
- IV. Período de vigência do contrato;
- V. Objeto contratual;
- VI. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

8.13. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Permanente de Licitações da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

8.14. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao processo da licitação.

8.15. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar documentos de propriedade de veículos e dos equipamentos objeto do contrato, ou caso não seja proprietária, deverá apresentar instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

8.15.1. Documentos obrigatórios:

- I. Carta de autorização para rastreamento, conforme modelo do Anexo I, do presente Termo de Referência, conforme Portaria nº 041/SMSP/2009.
- II. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) estimada(s) e que disponibilizará os equipamentos necessários, conforme modelo constante do Anexo II.